



LEI ORDINÁRIA Nº 2706

de 24 de setembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento da atividade que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, CONSIDERANDO o retorno gradativo de várias atividades, desde que observadas as medidas de restrição à circulação viral no Município de Corumbá; CONSIDERANDO que esta volta paliativa implica em várias adequações para que seja preservada a saúde dos colaboradores e do público em geral, D E C R E T A:

Art. 1º.

Fica permitido o funcionamento de salões de festa e estabelecimentos destinados à realização de eventos, desde que obedecidas as seguintes regras:

I.

lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II. *distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;*

III.

aferição da temperatura dos convidados, devendo ser recusada a entrada se apresentarem febre;

IV.

disponibilização de álcool em gel em vários pontos em quantidade suficiente para atender aos frequentares durante todo o evento;

V.

uso obrigatório de máscaras faciais;

VI.

na realização de música ao vivo, serão observadas as mesmas regras estabelecidas para bares e restaurantes.

Parágrafo único .

A permissão concedida no presente artigo refere-se apenas para eventos fechados, com convidados previamente identificados, como formaturas, aniversários, batizados, casamentos, etc., proibido o funcionamento de locais que cobrem ingressos, como shows, pagodes, boates e congêneres.

Art. 2º.

Normas adicionais poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º.

Ficam mantidas as demais determinações já estabelecidas.

Art. 4º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Corumbá, 24 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2706/2020 - 24 de setembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em